



Parecer do Órgão Técnico

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de PLANURA de operação de crédito, no valor de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)** junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A, destinada ao financiamento de obras e aquisições alinhadas com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados, como os investimentos em iluminação pública, substituição da iluminação existente por led, investimento em locais turísticos, não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

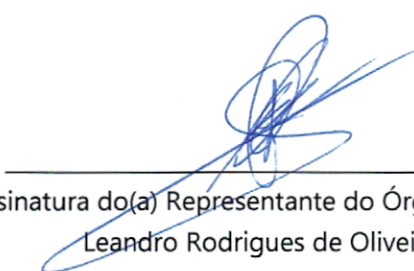
INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O investimento em sustentabilidade se mostra a solução para que uma nova consciência seja criada em cada indivíduo e para que haja uma melhora gradativa no meio ambiente, portanto é indiscutivelmente essencial em todas as áreas da sociedade e em todas as atividades humanas, porquanto, significa uma verdadeira interação entre o ser humano e o meio ambiente, de forma a se alcançar um equilíbrio ambiental.

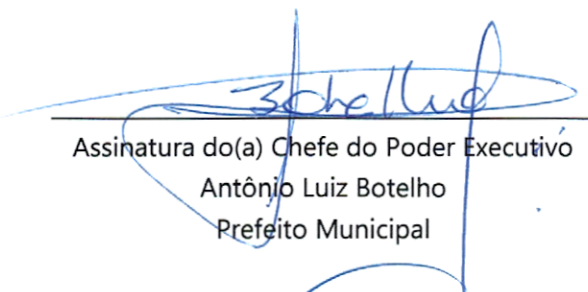
CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Planura, 20 de junho de 2022.


Assinatura do(a) Representante do Órgão Técnico
Leandro Rodrigues de Oliveira
Engenheiro Civil – CREA Nº 5061768449/D

De acordo:


Assinatura do(a) Chefe do Poder Executivo
Antônio Luiz Botelho
Prefeito Municipal